



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 22 de outubro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.552

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	3
CMAS.....	3
CONTRATOS.....	4
CULTURA.....	9
FINANÇAS.....	9
LICITAÇÕES.....	9
RECURSOS HUMANOS.....	10
SINDICÂNCIA.....	10
SECRETARIA	10
PORTARIAS.....	10
FINAIS	13
DECRETOS.....	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 34/2024

Objeto: aquisição de smartphone.

Data da realização: 01/11/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0240 compras@fae.br

São João da Boa Vista-SP, 21 de outubro de 2024

Carlos Eduardo Felix Correia
Pró-reitor de Administração

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 35/2024

Objeto: aquisição de notebooks.

Data da realização: 05/11/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0240 compras@fae.br

São João da Boa Vista-SP, 21 de outubro de 2024

Carlos Eduardo Felix Correia
Pró-reitor de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK PADRÃO INCLUINDO GARANTIA DE 36 MESES, MOUSE SEM FIO USB, TRAVA DE SEGURANÇA PARA NOTEBOOK E SOFTWARE OFFICE BUSINESS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23/10/2024 às 8h30min até 04/11/2024 às 8h30min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2024 às 09h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –<https://bllcompras.com>

Demais informações do Edital de Pregão Eletrônico na íntegra poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

Carlos Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e dos Decretos Legislativos nº 35/2021 e 35/2022 CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título Título Servidor Público Destaque do Ano e do Prêmio Comerciarío Destaque do Ano. Data: 23 de outubro de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

Publique-se.

Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título Servidor Público Destaque do Ano aos Ilmos. Srs.: Dawison Rodrigues Romeiro, Janaína Domingo, Marina Hidemi Ikeda Yoshidomi Tucciarelli e Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo. E do Prêmio Comerciarío Destaque do Ano às Ilmas. Sras. Creusa dos Santos Ferreira, Rosane Maria Rosa Antonio e Thais Roberta da Silva Fernandes. Data: 23 de outubro de 2024 / Quarta-

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

feira.Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com

Dr. Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
"Concede a Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **RENATO PERES LOURENÇO**"

(Autoria Vereador Rui Nova Onda)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Cultural ao Ilustríssimo Senhor **RENATO PERES LOURENÇO**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
"Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **JANAÍNA DOMINGO**"

(Autoria: Vereador Luiz Paraki)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano à Senhora **JANAÍNA DOMINGO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
"Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **DAWISON RODRIGUES ROMEIRO**"

(Autoria: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor **DAWISON RODRIGUES ROMEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
"Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO**"

(Autoria: Vereador Claudinei Damálio)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor **THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação

orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
"Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI**"
(Autoria: Vereador Carlos Gomes)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano à Senhora **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

EDITAIS

CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04/2024

Aos dezoito dias de abril de dois mil e vinte e quatro (**18/04/2024**), às nove horas, no Teatro da Estação das Artes, situado no Praça Rui Barbosa, nº41, São João da Boa Vista – SP, teve início a quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025. Com a presença da Presidente Camila Roman Theodoro dos Santos e dos conselheiros; Débora

Ferraz Carvalho; Maristela Guimarães Almeida; Jéssica Damaglio Camelo; Francine Rezende Zoquetti; Lidya Jansson Soares; Kelly Cristina Evaristo; Diogo Augusto Massaro da Cruz; Ana Rita Alves Godoi; Mayara Enguel Milan; Alessandra C. F. Massuia; Larissa de V. Ledesma Ana Cláudia Xavier Furlan; Renata Martins; Siomara Paulino da Silva; Silvana Moares G. Pirolla; Larissa Maria Caetano; Lucas Vieira Dutra; Ana Luiza de A. Lima; Amanda Matos Vieira; Valéria Aparecida Antônia, presente também Barbara Isabelle Silva, secretária executiva dos conselhos. Justificaram a ausência: Maria Natália de Paula Corneta; Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes; Maiara Aparecida Reneis; Imaculada da Conceição G. Camargo; Juceli Eduardo Lemes Ferreira. A Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e fez a leitura das 02 (duas) últimas atas, na qual será feito algumas correções e passado para aprovação na próxima reunião. Passados para a ordem do dia, foi dado início com a certificação das entidades, Barbara explicou que algumas organizações, principalmente quem não estava presente na última reunião extraordinária, ficaram com algumas dúvidas quanto ao que foi decidido. Débora, como membro da comissão que ficou para analisar a legislação nova informou que a emissão dos certificados irá ficar suspensos até que a comissão analise os novos parâmetros apresentados e traga uma devolutiva do que será feito, uma vez que foi este o combinado. Barbara explicou que levou um ofício físico para todas as OSCs explicando o que ocorreu e anexou uma resolução que as organizações pleitearam a renovação do certificado. Restou uma dúvida quanto a DRADS, pois eles pedem que a emissão do certificado seja anual e o prazo já expirou, Camila, presidente do conselho, ficou de entrar em contato e verificar como fica a situação. **Item 4.2** Lei nº 5.265, de 15 de abril de 2024. Barbara relembrou o conselho que devido a necessidade do conselho ser paritário houve solicitação de troca da composição do conselho, para que tivéssemos 03 representantes da sociedade civil, 03 das entidades e organizações de assistência social e 03 trabalhadores do setor, aproveitando o ensejo foi solicitado a troca do departamento de turismo pela procuradoria, todavia, conforme lei trazida em reunião foi substituído por um representante indicado pela Câmara Municipal, o conselho indagou o motivo dessa substituição e do porquê não foi acatado a sua solicitação, dessa forma, foi solicitado o processo para que a comissão analisasse esta questão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Kelly Cristina Evaristo, primeira secretária deste Conselho, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira secretária do CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2024

Aos dezesseis dias de maio de dois mil e vinte e quatro (**16/05/2024**), às nove horas, de forma online através da plataforma do *google meet*, teve início a quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025. Com a presença da Vice-Presidente Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes e dos conselheiros; Débora Ferraz Carvalho; Laís Pasquini Krause; Francine Rezende Zoquetti; Lidya Jansson Soares; Kelly Cristina Evaristo; Ana Rita Alves Godoi; Larissa de V. Ledesma Ana Cláudia Xavier Furlan; Renata Martins; Silvana Moraes G. Pirolla; Larissa Maria Caetano; Lucas Vieira Dutra;

Maiara Aparecida Reneis; Amanda Matos Vieira; Valéria Aparecida Antônia, presente também Barbara Isabelle Silva, secretária executiva dos conselhos e Carla Stivalli Guarnieri representante do CIEE. Justificaram a ausência: Camila Roman Theodoro dos Santos; Diogo Augusto Massaro da Cruz; Maria Natália de Paula Corneta; Juceli Eduardo Lemes Ferreira. A Vice-Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, a leitura da ata da reunião anterior ficou para próxima reunião devido a um problema no arquivo. Rose tomou a palavra dizendo que a comissão de alteração da lei já fez uma reunião e já fizeram a leitura da portaria e do decreto, Débora fez uma alteração nos anexos da Portaria 952 e do Decreto 11719 MDS fazendo observações sobre alguns pontos da realização das visitas novamente às entidades, pois ficaria muito moroso. Sobre os cinco novos anexos será feito as adequações de acordo com a Portaria MDS, oficializará para verificação se está tudo correto, estando ok, emitirá a certificação. Rose informou que o Conselho recebeu uma denúncia da entidade Cáritas sobre o barulho a noite. Bárbara leu a denúncia e a Vice-presidente disse que já foi elaborada a resposta, lendo a resposta Bárbara pergunta se tem alguma colocação "sobre". Ana Rita completou que a DRADs tem que ter conhecimento sobre isso. Larissa disse que conversou com as responsáveis da DRADs, mas a vizinha já adentrou na casa e tomou conhecimento da rotina da casa, sempre explicando sobre isso. O Conselho tem que fazer a intervenção com a DRADs junto. Rose leu e deu ciência do decreto da festa de São João falando sobre o período de inscrição para entidades que queiram participar e pergunta se alguém tem alguma colocação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Kelly Cristina Evaristo, primeira secretária deste Conselho, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

ROSINÉA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES
Vice-Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira secretária do CMAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2024

Aos dez dias de junho de dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), às dez horas, de forma on-line pela plataforma do *google meet*, teve início a terceira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025. Com a presença da Presidente Interina Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes e dos conselheiros: Breno Fabre De Luca; Patrícia Spagnól De Oliveira; Kelly Cristina Evaristo; Diogo Augusto Massaro Da Cruz; Laís Pasquini Krause; Lidya Jansson Soares; Ana Rita Alves Godói; Larissa de V. Ledesma; Ana Cláudia Xavier Furlan; Cícera Alexandra A. de Souza; Siomara Paulino da Silva; Silvana Moares G. Pirolla; Lucas Vieira Dutra; Maiara Aparecida Reneis; Imaculada da Conceição G. Camargo; Amanda Matos Vieira; Valéria aparecida Antônia, Renata Martins, presente também Barbara Isabelle Silva. A Presidente Rosinéa agradeceu a participação de todos e passou a palavra para Patrícia que iniciou informando que a DRADS solicitou o aceite ao cofinanciamento do recurso Estadual via fundo a fundo, dessa forma, foi passado para apreciação do conselho dois recursos, o primeiro para Benefícios Eventuais no valor de R\$ 24.779,39 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), cuja previsão de aplicação abrange: a) Auxílio-aluguel de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais); b) Auxílio-funeral de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); c) Vulnerabilidade social (cestas de alimentos de R\$ 16.379,39 (dezesesseis mil trezentos e trinta e nove reais e trinta

e nove centavos). O segundo cofinanciamento de Recurso de Proteção Especial Alta Complexidade, - frentes frias no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cuja previsão de aplicação é para o aumento de vagas de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua, sendo 06 vagas por dia durante 30 dias do mês, totalizando 180 atendimentos/mês, após toda a explanação foram aprovados por todos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Kelly Cristina Evaristo, primeira secretária deste Conselho, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

ROSINÉA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira secretária do CMAS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 218/24

Detentora: FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES – PE 038/24
Assinatura: 08/10/2024
Prazo: 23/10/2024 a 22/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038	LANCHE TIPO X SALADA, CONTENDO PÃO, HAMBURGUER, QUEIJO, ALFACE, TOMATE, COM KIT MAIONESE, CATCHUP MOSTARDA EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN	3.000	PRÓPRIA	R\$ 7,98	R\$ 23.940,00

Ata de Registro de Preços nº: 219/24

Detentora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS N.S.A. LTDA – ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES – PE 038/24
Assinatura: 08/10/2024
Prazo: 23/10/2024 a 22/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LANCHE EM PÃO TIPO BAGUETE DE 50 GR., COM	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 3,89	R\$ 27.230,00

	ALFACE, TOMATE, MAIONESE, FRANGO E CENOURA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.					
002	LANCHE EM PÃO TIPO BAGUETE DE 50 GR., COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, PEITO DE PERU, QUEIJO MUSSARELA E CENOURA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 4,09	R\$ 28.630,00
003	LANCHE EM PÃO TIPO BAGUETE DE 50 GR., COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, PRESUNTO, QUEIJO MUSSARELA E CENOURA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 3,89	R\$ 27.230,00
004	LANCHE EM PÃO TIPO BAGUETE DE 50 GR., COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, SALAME, QUEIJO MUSSARELA E CENOURA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 3,89	R\$ 27.230,00
006	BOLO DE LIMÃO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	1.500	PRÓPRIA	R\$ 15,94	R\$ 23.910,00
008	BOLO SIMPLES DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	1.500	PRÓPRIA	R\$ 17,89	R\$ 26.835,00
010	SALGADO FRITO TIPO FESTA - COXINHA DE FRANGO - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.400	PRÓPRIA	R\$ 30,99	R\$ 43.386,00
011	SALGADO FRITO TIPO FESTA - RISÓLES DE CARNE - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.400	PRÓPRIA	R\$ 31,48	R\$ 44.072,00
012	SALGADO FRITO TIPO FESTA - KIBE DE CARNE - PESO	CT	1.400	PRÓPRIA	R\$ 33,49	R\$ 46.886,00

	APROXIMADO 25 GRAMAS.					
013	SALGADO FRITO TIPO FESTA - BOLINHA DE QUEIJO - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.400	PRÓPRIA	R\$ 37,95	R\$ 53.130,00
014	SALGADO ASSADO TIPO FESTA - ESFIHA RECHEADA DE CARNE - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.000	PRÓPRIA	R\$ 54,24	R\$54.240,00
015	SALGADO ASSADO TIPO FESTA - EMPADA RECHEADA DE PALMITO - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.000	PRÓPRIA	R\$ 49,95	R\$ 49.950,00
016	SALGADO ASSADO TIPO FESTA - ENROLADINHO DE FRANGO COM CATUPIRY - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.000	PRÓPRIA	R\$ 53,89	R\$ 53.890,00
017	SALGADO FOLHADO TIPO CROISSANT PRESUNTO E QUEIJO (ASSADOS) - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	1.000	PRÓPRIA	R\$ 40,99	R\$ 40.990,00
024	LANCHE EM PÃO FRANCÊS DE 30 GRAMAS RECHEADO COM SALSICHA.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 1,94	R\$ 19.400,00
026	LANCHE EM PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS RECHEADO COM PEITO DE PERU.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
027	LANCHE EM PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS RECHEADO COM SALSICHA.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
029	LANCHE EM PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
030	SALGADO ASSADO TIPO MINI PIZZA, COBERTA COM PRESUNTO, MUSSARELA E ORÉGANO, PESO APROX. DE 25 GR - DIÂMETRO APROX. DE 5 CM.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
033	LANCHE NATURAL EM PÃO FRANCÊS DE 30 GRAMAS RECHEADO COM MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA RALADA, PRESUNTO E	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 2,29	R\$ 22.900,00

	MUSSARELA					
034	LANCHE NATURAL EM PÃO FRANCÊS DE 30 G RECHEADO COM MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA RALADA E MUÇARELA.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
035	MINI SALGADOS VARIADOS.	KG	1.000	PRÓPRIA	R\$ 27,87	R\$ 27.870,00
036	SALADA DE FRUTAS CONTENDO NO MÍNIMO AS FRUTAS: BANANA, MAÇÃ, MAMÃO, MORANGO E SUCO DE LARANJA, EM POTES COM TAMPAS DE 300 ML.	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 5,98	R\$ 41.860,00
041	SALGADO FOLHADO TIPO MOLHO BRANCO, MILHO E FRANGO (ASSADOS) - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.	CT	700	PRÓPRIA	R\$ 67,80	R\$ 47.460,00
043	LANCHE EM PÃO DE FORMA, COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, PEITO DE PERU E CENOURA. CONTENDO NO MÍNIMO 3 FATIAS DE PÃO DE FORMA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	8.000	PRÓPRIA	R\$ 4,49	R\$ 35.920,00
044	BOLO RECHEADO EM PEDAÇOS EMBRULHADOS INDIVIDUALMENTE, MASSA BRANCA, RECHEADOS COM LEITE CONDENSADO E MORANGO. PEDAÇO DE PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GR.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 4,79	R\$ 47.900,00
045	BOLO FEITO COM MASSA PÃO DE LÓ OU CHIFFON, COM CREME, LEITE CONDENSADO E MORANGO, COM COBERTURA ARTESANAL, PESANDO 3 KG.	UN	3.000	PRÓPRIA	R\$ 119,99	R\$ 359.970,00
046	BOLO FEITO COM MASSA PÃO DE LÓ OU CHIFFON, COM CREME, LEITE CONDENSADO E MORANGO, COM COBERTURA ARTESANAL, PESANDO 3 KG.	UN	1.000	PRÓPRIA	R\$ 119,99	R\$ 119.990,00

047	BOLO FEITO COM MASSA PÃO DE LÓ OU CHIFFON, COM CREME, LEITE CONDENSADO E MORANGO, COM COBERTURA ARTESANAL, PESANDO 4 KG.	UN	3.000	PRÓPRIA	R\$ 155,00	R\$ 465.000,00
048	BOLO FEITO COM MASSA PÃO DE LÓ OU CHIFFON, COM CREME, LEITE CONDENSADO E MORANGO, COM COBERTURA ARTESANAL, PESANDO 4 KG.	UN	1.000	PRÓPRIA	R\$ 155,00	R\$ 155.000,00
049	BOLO SIMPLES DE COCO, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 2,77	R\$ 27.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.045.879,00

Ata de Registro de Preços nº: 220/24**Detentora:** RESTAURANTE ANDRADE & CRUZ LTDA - ME**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES – PE 038/24**Assinatura:** 08/10/2024**Prazo:** 23/10/2024 a 22/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018	LANCHE EM PÃO FRANCÊS TIPO BAGUETE DE 50 GRAMAS, RECHEADO COM PRESUNTO, MUSSARELA, ALFACE E TOMATE.	UN	7.000	PRÓPRIA	R\$ 4,35	R\$ 30.450,00
025	LANCHE EM PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS RECHEADO COM MAIONESE E FRANGO.	UN	10.000	PRÓPRIA	R\$ 3,23	R\$ 32.300,00
037	BISCOITO DE POLVILHO.	KG	2.000	PRÓPRIA	R\$ 19,99	R\$ 39.980,00
042	LANCHE EM PÃO DE FORMA, COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, PRESUNTO, QUEIJO E CENOURA, CONTENDO NO MÍNIMO 3 FATIAS DE PÃO DE FORMA. EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	8.000	PRÓPRIA	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 134.330,00

Ata de Registro de Preços nº: 221/24**Detentora:** 55.830.213 JOAO VICTOR VIEIRA MEDEIROS - ME**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES – PE 038/24**Assinatura:** 08/10/2024**Prazo:** 23/10/2024 a 22/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019	BOLO SIMPLES, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	1.500	PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
020	BOLO SIMPLES, DE LARANJA, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	1.500	PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
021	BOLO SIMPLES DE CHOCOLATE, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS.	KG	1.500	PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
039	BOLO DE CHOCOLATE DE 10 KG. RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COBERTURA DE BRIGADEIRO (CONFEITADO).	UN	750	PRÓPRIA	R\$ 260,00	R\$ 195.000,00
040	BOLO DE CHOCOLATE DE 10 KG. RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COBERTURA DE BRIGADEIRO (CONFEITADO).	UN	250	PRÓPRIA	R\$ 260,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 338.000,00

São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 104/24

Contratada: COMÉRCIO DE GÁS AURÉLIO LTDA EPP

Objeto: Fonecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em botijões (13kg/20kg/45kg), com entrega parcelada – PE 041/24

Assinatura: 15/10/2024

Prazo: 17/10/2024 A 16/04/2025

Valor: R\$ 189.490,11

Contrato n.º: 106/24

Contratada: PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Estudos Geotécnicos de Sondagem a Percussão SPT de solo para a elaboração de anteprojeto dos seguintes locais: CRÁS Resedás, Creche Jacarandás, CSU Durval, PS Infantil e UBS Ipês no município de São João da Boa Vista – PAD 15243/24

Assinatura: 16/10/2024

Prazo: 16/10/2024 A 15/03/2025

Valor: R\$ 52.290,00

Contrato n.º: 109/24

Contratada: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços de vaga em clínica especializada em regime de internação involuntária por ordem judicial (compulsória), para adolescente do sexo feminino, usuária da Rede Pública de Saúde do Município, que necessita de tratamento para transtornos mentais (CIDS F84 E F70). – PAD 18752/24

Assinatura: 10/10/2024

Prazo: 10/10/2024 A 09/10/2025

Valor: R\$ 338.400,00

Contrato n.º: 112/24

Contratada: NOVA IMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços de mamografia digital bilateral – PE 051/24

Assinatura: 16/10/2024

Prazo: 17/10/2024 A 16/10/2025

Valor: R\$ 162.000,00

ADITIVOS

Contrato n.º: 177/20 TA 04/24

Contratada: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº 177/20, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços em transporte de pacientes agendados pelo sistema SUS, saindo de São João da Boa Vista ao Conderg Hospital Regional de Divinolândia e seu retorno, através de ônibus de linha.

Aditamento: acréscimo de serviços, valor, prazo e alteração de gestor

Assinatura: 08/10/2024

Prazo: 08/10/2024 A 02/12/2025

Valor: R\$ 420.002,36

Contrato n.º: 156/23 TA 01/24

Contratada: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 156/23, referente a locação de imóvel localizado à Rua Riachuelo, nº 571, Centro - Vila Jurídica, destinado a abrigar o Setor de Defesa do Consumidor - PROCON.

Aditamento: prazo

Assinatura: 08/10/2024

Prazo: 13/11/2024 A 12/11/2025

Valor: R\$ 24.000,00

Contrato n.º: 063/23 TA 02/24

Contratada: EES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 063/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links de internet não dedicados (banda larga).

Aditamento: acréscimo de serviços e valor

Assinatura: 08/10/2024

Prazo: 08/10/2024 A 18/04/2025

Valor: R\$ 987,47

Contrato n.º: 007/24 TA 01/24

Contratada: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 007/24, referente a prestação de serviços de transporte escolar.

Aditamento: alteração de projeto básico e acréscimo de serviços e valor

Assinatura: 08/10/2024

Prazo: 08/10/2024 A 28/01/2025

Valor: R\$ 7.924,77

Contrato n.º: 186/22 TA 02/24

Contratada: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 186/22, referente a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software, para Gestão da Assistência Social, contendo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Aditamento: prazo, reajuste de valor e alteração de cláusula

Assinatura: 09/10/2024

Prazo: 11/10/2024 A 10/10/2025

Valor: R\$ 137.447,04

Contrato n.º: 147/23 TA 02/24

Contratada: J.L.V SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 147/23, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria em prédios administrados pela Prefeitura Municipal.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 09/10/2024

Prazo: 16/10/2024 A 15/10/2025

Valor: R\$ 135.520,92

Contrato n.º: 191/22 TA 02/24

Contratada: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 191/22, referente a contratação de Prestação de serviço de fornecimento de assinatura de Softwares de Desenho Assistido, pacote "AUTOCAD REVIT LT SUITE COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 1-YEAR SUBSCRIPTION".

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 09/10/2024

Prazo: 17/10/2024 A 16/10/2025

Valor: R\$ 40.759,60

Contrato n.º: 127/21 TA 03/24

Contratada: J. R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 127/21, referente a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Aditamento: prazo, reajuste de valor e alteração de gestor

Assinatura: 09/10/2024

Prazo: 15/10/2024 A 14/10/2025

Valor: R\$ 139.000,00

Contrato n.º: 128/21 TA 03/24

Contratada: ANDREA BERNARDES RODRIGUES ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 128/21, referente a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 09/10/2024

Prazo: 15/10/2024 A 14/10/2025

Valor: R\$ 133.770,00

Contrato n.º: 124/21 TA 03/24

Contratada: A & C TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 124/21, referente a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 11/10/2024

Prazo: 15/10/2024 A 14/10/2025

Valor: R\$ 288.560,00

Contrato n.º: 207/22 TA 02/24

Contratada: CENTRO TERAPÊUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 207/22, referente a contratação de clínica especializada, em regime de internação, por ordem judicial, para adulto do sexo masculino, para tratamento de dependência química e transtornos mentais graves em regime de contenção, usuário da rede pública de saúde do município.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 11/10/2024

Prazo: 01/11/2024 A 31/10/2025

Valor: R\$ 25.993,32

Contrato n.º: 125/21 TA 03/24

Contratada: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 125/21, referente a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Aditamento: prazo, supressão de serviços, valor e reajuste de valor

Assinatura: 11/10/2024

Prazo: 15/10/2024 A 14/10/2025

Valor: R\$ 139.920,00

Contrato n.º: 141/23 TA 02/24

Contratada: SPINELLO TECNOLOGIA EM SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 141/23, referente a contratação de empresa para a triagem de resíduos no município de São João da Boa Vista/SP.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 15/10/2024

Prazo: 16/10/2024 A 15/10/2025

Valor: R\$ 1.193.908,32

Contrato n.º: 192/22 TA 002/24

Contratada: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 192/22, referente a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software para gerenciamento, processamento de infrações de trânsito e registro de boletim de ocorrência e apoio às estatísticas de acidentes de trânsito, com fornecimento em regime de comodato de envelopadora.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 17/10/2024

Prazo: 18/10/2024 A 17/10/2025

Valor: R\$ 41.773,20

PARCERIAS

Termo de Fomento n.º: 004/24

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Objeto: Formalização de Termo de Fomento celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –

APAE, através do auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do projeto “Equipamento de Melhorias na Escola Especial”, com o prazo de 12 (doze) meses – PAD 9423/24
Assinatura: 16/10/2024
Prazo: 16/10/2024 A 15/10/2025
Valor: R\$ 20.115,46

São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

CULTURA

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2024.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às 09h00min. (nove horas), no Departamento de Cultura, localizado na rua Santo Antônio nº 632 – Centro de São João da Boa Vista, teve início a reunião da comissão de Análise de Projetos da Lei Paulo Gustavo, comissão criada pela portaria nº 17.419 de 23 de outubro de 2023 e alterada pela Portaria nº 17.734 de 08 de fevereiro de 2024, Portaria 17.901 de 18 de abril de 2024 e Portaria nº 18.210 de setembro de 2024, com a presença dos membros João Pedro dos Santos Ferian, Viana e Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro e Joyce Ginez.

Os membros da comissão se reuniram para dar publicidade aos recursos recebidos, que são os que seguem:

EDITAL 002/2024 - DEMAIS ÁREAS		
INSCRITOS	PROJETO	RECURSO
ROGÉRIO CAMARGO	ESPERA PROGRAMADA	PROVIDO
FÁBIO GUIDO DIOGO	TRIO ZAZ - TRILHAS DE NOVELAS	PROVIDO
CLAC - ARTES E CULTURA LTDA ME	POR QUE DANÇO	PROVIDO
TAMY PAOLLA RIBEIRO DOS REIS	DIA DE RECREAÇÃO	PROVIDO
TAMY PAOLLA RIBEIRO DOS REIS	WORKSHOP - POR DENTRO DOS GRANDES MUSICAIS	PROVIDO
GABRIEL ALVES MASCHIO	LIGHT AND DANCE II	PROVIDO
DIEGO FERNANDO DE FARIA GIÃO	DIEGO FERNANDEZ - AO VIVO	PROVIDO
NINA MAZEO RODRIGUES	AGENDA CULTURAL: SÃO JOÃO EM CENA	PROVIDO
ANTONIO CARLOS LEAL	VIRAVOLTA! COLETÂNEA DE TEXTOS DO TEATRO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO, A CELEBRAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA INTERIORANA	PROVIDO
CARLOS	RECITAL DE CANÇÕES DE O FANTASMA	PROVIDO

VINICIUS FADIGA DA ÓPERA E LES MISÉRABLES OLIVI

Sem mais para o momento, a comissão encerrou sua reunião.

João Pedro dos Santos Ferian,
Presidente

Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
Membro

Joyce Ginez
Membro

FINANÇAS

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025

LOCAL: Com o propósito de facilitar o acesso à população e com a finalidade de assegurar um amplo alcance na participação social, a audiência será feita de modo eletrônico, com transmissão, ao vivo, pelo YouTube, no canal registrado em nome da Prefeitura de São João da Boa Vista, cujo link é:

<https://www.youtube.com/watch?v=GjGRMnNgYLY>

As contribuições do público participante em relação à proposta, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: orcamento@saojoao.sp.gov.br enquanto a audiência estiver em andamento.

DATA E HORA: 29 de outubro de 2024, com início às 18h

PAUTA: Apresentação da proposta do Poder Executivo para a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

LEGISLAÇÃO: Artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF

LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 026/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 04 de novembro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 22/10/2024.

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 027/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 04 de novembro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 22/10/2024.

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 028/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 04 de novembro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 22/10/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/24

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 04/11/2024 às 09h00min.

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em substituição

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2023
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2023 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

09º FELIPE RIBEIRINHO DE FREITAS..... RG: 63.150.460-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. (21/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SINDICÂNCIA

Processo: 22.047/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 22.047/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959, de 13 de maio de 2024.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo: 12.200/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 12.200/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959, de 13 de maio de 2024.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo: 19.704/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 19.704/2023, visando averiguar a veracidade dos fatos e apuração de possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959 de 13 de maio de 2024.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 156/2024/DAS/SACD/CMI, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, Considerando a Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeado através da Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE GRUPOS ORGANIZADOS DA 3ª IDADE

Substituir como membro **Suplente** o Sr. David Ribeiro Oliveira Santos, pela Sra. DENISE APARECIDA GUIMARAES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.267, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a transformação de cargo do Sr. Agnaldo dos Santos Teixeira Junior, em 09/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **FELIPE RIBEIRINHO DE FREITAS**, portador do RG: 63.150.460-6, classificado em 09º lugar no concurso público nº 02/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.623.089-1, para no período de 22/10/2024 a 20/11/2024, substituir a servidora Sra. TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS encontra-se substituindo a servidora Sra. TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.837.664-9, para no período de 22/10/2024 a 20/11/2024, substituir a servidora Sra. ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS na Função Gratificada, de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.352.211-8, para no período de 21/10/2024 a 09/11/2024, substituir a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. **JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO** encontra-se substituindo a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LAÍS PASQUINI KRAUZE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 46.651.907-2, para no período de 21/10/2024 a 09/11/2024, substituir a servidora Sra. **JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.272 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho Nº 511/2024/GAB/CG, elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o Processo Administrativo nº 6065/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão Técnica de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES para, sob a presidência do primeiro membro, desenvolver estudos tendo por objetivo à regulamentação e implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES, visando instituir, por via digital, a formalização dos processos administrativos no âmbito de São João da Boa Vista.

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ligiane Colla Campos
Robson Belmar Latansa

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Beatriz Moreno Zanetti
Alexandre Aparecido de Souza

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

Amanda Cristina Francisco Braganhole

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Sofia Ruy do Amaral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Leandro Donizete Gonçalves Pedro

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE

Nikolas Fornazieiro dos Santos
Larissa Veloso Sabia
Alex Candido de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS**DECRETOS****DECRETO Nº 7.807, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

184.07.01.319091.28.846.0000.0.001 – Precatórios	R\$ 300.000,00
185.07.01.339091.28.846.0000.0.001 – Precatórios	R\$ 1.210.000,00
1209.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

190.07.01.319091.28.846.0000.0.006 – Autocomposição de Conflitos	R\$ 5.000,00
191.07.01.339091.28.846.0000.0.006 – Autocomposição de Conflitos	R\$ 5.000,00
194.07.02.999999.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.500.000,00
365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

"Altera a redação dos Artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.489, de 13 de setembro de 2023."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 5º do Decreto nº 7.489, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O regime em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino poderá ser composto por um ou mais dos seguintes modelos:

§ 1º – Docentes concursados/efetivos devidamente atribuídos em classes de escolarização em ensino integral, nas creches municipais, em conformidade com a legislação específica vigente.

§ 2º – Profissionais/monitores de atividades complementares firmados através de parceria e/ou contrato com entidades de organização civil, empresas, etc., alocados em salas de atividades complementares no contraturno da escolarização, visando ao atendimento em tempo integral em todas as etapas de ensino.

§ 3º – Docentes concursados/efetivos atribuídos em classes de escolarização em ensino integral, nas escolas que compõem o Programa Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, de acordo com a legislação específica que rege o programa."

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 6º do Decreto nº 7.489, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Para fins deste decreto, o regime de tempo integral será constituído por séries/anos/níveis, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas ser formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025 e dá outras providências”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e suas alterações e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas e remoção para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da rede estadual em exercício na rede municipal, por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2025, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

I - Das Competências

Art. 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola, quando couber, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, sempre seguindo a ordem de classificação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, quando possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes e observando o campo de atuação.

§ 1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será competência dos servidores designados e coordenados pela Comissão Municipal, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Caso a unidade escolar não proceda a atribuição de classes e aulas, compete à Comissão Municipal garantir sua realização, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, se for o caso.

II - Da Inscrição

Art. 4º - Fica estipulado o período de **04 a 08 de novembro de 2024** para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 e a classificação geral será divulgada até o dia **14 de novembro de 2024**.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 3º - Fica vedada a participação no processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo que se encontrem afastados do exercício de suas atividades, no período de inscrição e/ou atribuição de classes e aulas constantes no Anexo I deste decreto, nas situações a seguir especificadas enquanto nelas permanecerem:

I – readaptação;

II – licença sem vencimentos, nos termos do Artigo 119 da Lei nº 656/1992, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada em Jornal Oficial do Município;

III – afastamento para mandato classista, nos termos do Artigo 121 da Lei nº 656/1992, cujo período esteja em vigência;

IV – afastamento do exercício da docência para aguardar decisão judicial vigente no primeiro dia de atribuição.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais/temporárias, deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, bem como, para os Programas e Projetos da Pasta, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§ 5º - A Escola de Tempo Integral Municipal (ETIM) terá seu processo de atribuição estabelecido no Anexo VII deste decreto, conforme previsto no Artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.549 de 06 de novembro de 2023;

§ 6º - As substituições eventuais/temporárias a que se refere o Parágrafo 3º serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas, assim como, para os Programas e Projetos da Pasta que obedecerão aos critérios e processos seletivos determinados nos seus respectivos decretos de instituição.

§ 7º - As referidas substituições ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§ 8º - Os docentes do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II – Educação Especial e Física, Educação Infantil e de Desenvolvimento da Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento de Educação, para concorrerem às classes/aulas livres.

§ 9º - Os professores que participarem do processo de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta deverão permanecer na Unidade Escolar de destino pelo período mínimo de 3 (três) anos, exceto quando houver a necessidade comprovada pelo Departamento de Educação.

§ 10 - Ficam impedidos de postular remoção os docentes nas seguintes situações:

I – que, no dia da atribuição na sede, estiver afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo **não superior a 15 dias**;

II – tiver sofrido a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal, exceto, para o docente com sede de exercício provisória, cujo ingresso se deu no decorrer do ano letivo de **2024**;

IV – não ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos da última remoção.

§ 11 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor/Vice-Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, ou

II - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Art. 5º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual (Convênio de Municipalização) serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

III - Da Classificação

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos do Município);

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente às classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

a) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

c) 2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física, de acordo com o cargo de provimento do docente;

d) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de Curso de Especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

e) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

- f) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros, dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;
- g) 0,5 (cinco décimos) ponto para cada Diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea "c";
- h) 0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização Ena Idade Certa – PNAIC realizados dentro da vigência do Programa 2013-2019 emitidos pela UNICAMP/UNESP/UFSCAR, considerando-se no máximo 3 (três) certificados,
- i) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Ministério da Educação, no período de **01/11/2019 a 31/10/2024**, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;
- j) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de **01/11/2019 a 31/10/2024**, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, os Professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo Departamento de Educação/MEC, independentemente de seu campo de atuação, podendo ser o previsto no Calendário Escolar ou ainda, atendendo às convocações do DME, para cumprimento do Artigo 43 do Estatuto do Magistério.

§ 5º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

I - o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal, considerando o apurado no inciso II do Artigo 6º;

II - o servidor com maior idade;

III - o servidor com maior número de filhos menores.

§ 6º - Ao docente afastado das suas atividades para o desempenho temporário de cargo de suporte pedagógico serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber, conforme a ordem de classificação.

§ 7º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento de Educação.

§ 8º - Os docentes que acumulam cargos efetivos na rede municipal de ensino e, anteriormente a esses, tenham ocupado outro cargo docente de provimento efetivo ou temporário, na própria rede, no mesmo campo de atuação, poderão utilizar os pontos do referido tempo de serviço no vínculo mais antigo, excluindo-se o período em concomitância.

§ 9º - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea "a" do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, no mesmo campo de atuação do cargo, os seguintes períodos:

I - o exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino;

II - o exercido em função docente de caráter temporário, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal, com vínculo jurídico celetista;

III - o exercido em função docente de caráter temporário, com vínculo jurídico celetista mantido com as APM's das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 10 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas "c" e "g" do inciso III deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 6º deste decreto, e para fins de classificação no processo de remoção, será efetuada com base no disposto nos Artigos 51 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção de que tratam este decreto será **31 de outubro do presente ano**.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação geral dos docentes, por campo de atuação, até o dia **14 de novembro de 2024**, que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Diretora do Departamento de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

IV - Da Atribuição Geral

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

I – em nível de unidade escolar;

II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - Os docentes efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, por tempo de contribuição, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da municipalidade, cujo prazo de efetivação do benefício ocorrer até o início do ano letivo de que trata este decreto, ficam desobrigados de participarem do processo de atribuição de classes e aulas, em todos os níveis.

Art. 11 – Em caso de impedimento do docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas ou remoção, o mesmo deverá se fazer representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição, atribuição ou remoção por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

V - Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 dar-se-a de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III – remoção de titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas/classes livres;

IV – aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), onde serão disponibilizadas as classes livres;

V – titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação, onde serão atribuídas as salas dos docentes afastados por licenças previstas em legislação e/ou as unidades escolares para sede de controle de frequência, conforme disposto no Anexo IV deste decreto;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º – Para fins de atendimento ao previsto nos incisos V do Art. 5º e I do Art. 9º, do Decreto nº 7.504 de 28 de setembro de 2023, que se refere ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município, o professor com função readequada/readaptada, sem prazo determinado, terá sua jornada e sede garantida, entretanto, não participa do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, ficando à disposição do Departamento de Educação para desempenhar atividades correlatas ao magistério, prioritariamente, o Reforço Escolar, ou cumprindo as funções pertinentes à sua readequação/readaptação.

§ 2º - Não havendo salas de reforço disponíveis na sede do docente na condição prevista no § anterior, a atribuição será na sede do Departamento de Educação, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 13 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

Art. 14 – A atribuição de aulas para os docentes da disciplina de Educação Física será em nível de Departamento de Educação, obedecida a classificação geral dos docentes da área, bem como o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

§ 1º - No ato de escolha de aulas de Educação Física, o docente deverá optar em compor sua jornada de trabalho letivo:

I - em único período;

II - em nível de EMEB.

§ 2º - O docente que optar pelo inciso II do parágrafo anterior, ao escolher uma EMEB deverá esgotar o saldo de aulas disponíveis na mesma. Caso o saldo de aulas na unidade escolhida não seja suficiente para compor a jornada do docente, este deverá completar sua carga horária em outra unidade, esgotando-se nesta nova escola o saldo de aulas disponível até a composição da jornada.

§ 3º - Não havendo possibilidade de cumprir os parágrafos anteriores, a jornada de trabalho do docente será composta pela escolha de aulas do saldo remanescente de todas as unidades.

Art. 15 – Aos docentes da Educação Especial serão atribuídos os alunos do atendimento especializado, na sede do Departamento de Educação, conforme previsto no Artigo 6º do Decreto nº 6781 de 19 de abril de 2021, que fixa a educação especial na rede municipal, conforme agrupamento das unidades de ensino dos discentes, obedecida a classificação geral dos docentes e o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

VI - Da Atribuição Durante o Ano

Art. 17 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de professor substituto, de acordo com as necessidades da administração, até o provimento do cargo efetivo por candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao candidato aprovado em concurso público, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

Art. 18 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular e/ou titulares de cargo diretamente envolvido (s), com a melhor classificação apurada neste processo.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 19 - O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas.

Art. 20 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 21 - Os docentes contratados por tempo determinado serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação em Jornal Oficial.

Art. 22 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo para comprovação de habilitação necessária à contratação, sob pena de ficar impedido de concorrer à vaga.

VII – Das Substituições

Art. 23 - A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas quando o titular se afastar por qualquer motivo;

II - para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas;

§ 1º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição permanecerão como plantonistas nas unidades escolares atribuídas como sede de controle de frequência, no respectivo segmento, para as substituições que surgirem no decorrer do ano, na própria sede e/ou em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino nível de Departamento de Educação, e/ou desempenharão atividades correlatas ao magistério, conforme as determinações do Departamento de Educação previstas no § 1º do Artigo 32 e no § 3º do Artigo 49 do Estatuto do Magistério.

§ 2º - Para as substituições eventuais/temporárias, uma vez esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 6º do Artigo 4º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I – candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II – candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatos nas condições do inciso anterior.

§ 3º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do Artigo 4º deste decreto.

§ 4º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§ 5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo anterior, escolherá unidade escolar para permanecer como plantonista, em seu respectivo segmento, seguindo a classificação geral para atribuição de aulas/classes.

VIII - Da Jornada de Trabalho

Art. 24 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal, que se refere ao conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade (HTPC) e em local de livre escolha (HTPL):

I - Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas de 50 minutos, sendo 24 (vinte e quatro) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 10 (dez) aulas de HTPL;

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 8 (oito) aulas de HTPL;

III - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas de 50 minutos, sendo 16 (dezesseis) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 6 (seis) aulas de HTPL;

IV - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas de 50 minutos, sendo 32 (trinta e duas) aulas regulares com os alunos 3 (três) aulas de HTPC e 13 (treze) aulas de HTPL;

§ 1º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação efetuado pelo Departamento de Educação, voltados para o desenvolvimento profissional/formação continuada ou para outras atividades inerentes ao cargo, dentro da jornada semanal de trabalho, acarretará "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, podendo a mesma ser justificada, observado o previsto em lei.

§ 2º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar na unidade escolar cumprindo esse tempo como de trabalho pedagógico ou, se necessário, para resguardar a segurança dos alunos, auxiliar o professor especialista na execução de atividades específicas, sempre que solicitado.

§ 3º - Nas ausências do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, podendo ser o docente titular da sala regular ou não, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular de Educação Física, havendo remuneração como carga suplementar ou banco de horas, somente se ultrapassar a jornada de trabalho do docente estipulada no caput deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Especial exercerá sua jornada de trabalho em sala de recurso especializada e/ou assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando-se o previsto no Art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25 –É facultativo para as unidades escolares com dois segmentos, a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) em dois dias da semana, com a duração prevista nos itens de I a III do artigo anterior, devendo a organização estar em conformidade com a especificidade e a demanda da equipe gestora de cada unidade, bem como, após a análise e a devida ratificação da Supervisão de Ensino, que deverão considerar:

I – números de salas em cada segmento;

II – módulo do Suporte Pedagógico;

III – escolas de zona rural.

§ 1º - As unidades escolares de creches deverão organizar as 3 (três) horas/aula de HTPCs, na seguinte conformidade:

I – em um único dia, sendo: 1 (uma) hora/aula após o término da jornada de trabalho matutina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da manhã e 1 (uma) hora/aula antes do início da jornada de trabalho vespertina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da tarde. As 2 (duas) horas/aula restantes, após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos;

II – em 2 (dois) dias após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que acumulam dois vínculos de mesmo segmento ou não, que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, deverão cumprir seus HTPCs em dias distintos, obedecendo o tempo de duração de 02 horas/aula para cada um, segundo o cronograma constante no Anexo V deste decreto, na seguinte conformidade:

I – um HTPC, obrigatoriamente, na própria sede de exercício e o outro, em uma unidade mais próxima da sede, no mesmo segmento;

II – em dias distintos, na própria sede de exercício, caso a mesma ofereça;

III – em dias distintos, em cada sede de exercício, de acordo com o segmento.

§ 3º - Cabe ao gestor da unidade sede de exercício do docente, o efetivo controle da sua frequência nos dias de HTPC, que deverá apontar toda e qualquer ocorrência referente a esse período da jornada de trabalho, conforme previsto em legislação vigente.

§ 4º - Os docentes de Educação Física cumprirão integralmente os HTPCs em suas sedes de exercício e os de Educação Especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) contudo, uma vez por mês, estes deverão revezar entre as escolas de origem do respectivo grupo de alunos atendidos.

IX - Da Carga Suplementar

Art. 26 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, que se refere à carga horária que ultrapasse o número de horas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, seguindo, obrigatoriamente, a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente;

§ 2º - O docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, sendo considerados sábados, domingos e feriados, caso o período da substituição compreender tais dias, bem como, **o afastamento destas atividades, por qualquer motivo, implica em suspensão do respectivo pagamento.**

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos docentes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica com jornada de 40 horas semanais.

X - Das Disposições Finais

Art. 27 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 28 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola convocar os docentes afastados, **exceto os elencados no § 3º do Artigo 4º deste decreto**, para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor/Vice-Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor/Vice-Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor/ Vice-Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

- II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;
- III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 31 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 33 - Fica desde já estabelecido o cronograma do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§ 1º - As fichas de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo são as constantes dos Anexos II (Atribuição) e III (Remoção) deste decreto.

§ 2º - A Declaração de Acúmulo de Cargo (Anexo VI), a ser preenchida pelos docentes na data da atribuição de aulas/classes na sede, deverá ser entregue até, no máximo, o **1º dia de aula de cada Ano Letivo**, para os docentes que acumulam cargos públicos, obedecendo legislação vigente, acompanhada das declarações de horários das respectivas unidades escolares, da rede municipal ou não, obedecendo legislação vigente.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21.10.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I**(A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 33 DESTE DECRETO)****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS****ANO LETIVO DE 2025**

04 a 08/11/24: Inscrições dos Docentes na Unidade Escolar;

12/11/24: Envio da pontuação dos docentes e do dia escolhido para HTPC para a Supervisão;

14/11/24: Divulgação da Classificação Geral dos docentes por segmento e dos dias de HTPC das unidades;

18 a 19/11/24: Prazo para a Interposição de Recursos da Classificação Geral, pelos docentes;

21 a 22/11/24: Prazo para Resposta dos Recursos da Classificação Geral, pela Diretora do Departamento;

02/12/24: Atribuição na Unidade Escolar, para os Professores Efetivos da Rede Municipal (Professor de Ensino Infantil, Fundamental, Fundamental II e de Desenvolvimento na Educação Básica) e as Professoras da Municipalização, obedecendo a classificação dentro da Unidade;

Inscrição para as substituições eventuais na Unidade, a nível de Departamento de Educação e para os Programas e Projetos da Pasta, **através do Link:** <https://forms.gle/N1MtJNBohUXyfyQ7>.

03/12/24 – 13h00: Enviar via e-mail e, posteriormente, entregar no Departamento de Educação a Atribuição de salas/aulas, a inscrição dos professores que irão para Remoção, constando o nome completo e a pontuação do mesmo, assim como o nome e a pontuação de Professores que ficaram adidos, no respectivo campo de atuação, para os Supervisores de Ensino Victor e Claudionéia;

OBSERVAÇÃO: Cabe ao Gestor responsável pela unidade o envio, em folha à parte, de listagem com o nome e a classe dos Professores afastados em qualquer tipo de licença e a data prevista do término;

04/12/24 – 15h00: Será afixada no Departamento de Educação a listagem com o nome e a pontuação dos Professores que entraram para Remoção e uma lista com as salas livres para serem atribuídas. Serão encaminhadas a todas as unidades, via e-mail, cópia para fixação nas escolas;

04/12/24 – 17h00: Será afixada no Departamento de Educação e encaminhada via e-mail para as Unidades Escolares, a listagem com as classes dos Professores que se afastam para licenças previstas em legislação para acesso dos Professores Substitutos;

05/12/24 – 8h00 (Creche), 9h00 (Pré-Escola) e 10h00 (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores que entraram em **Remoção** por pontuação e por permuta, lembrando que o Professor que se remove por permuta não pode estar para se aposentar (Lei Complementar nº 4.378/2018 – Art. 56)

05/12 – 14h00 (Creche), 15h00 (Pré-Escola) e 16h00 (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores Efetivos da Rede Municipal ou da Rede Estadual, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino (**Adidos**);

06/12 – 08h00: Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Especial;

06/12 – 1400: Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores com função readequada/readaptada, sem salas de reforço na Sede;

09/12 – 08h00: Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores / Suporte Pedagógico classificados no credenciamento para atuação nas salas remanescentes / gestão da Escola em Tempo Integral Municipal – ETIM, previsto no Anexo VII deste decreto;

09/12 – 14h00: Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Física;

10/12 – 08h00 (Infantil) e 13h00 (Fundamental): Atribuição na EMEB Germano Cassiolato – Rua David de Carvalho, 1125 – Vila Valentim, aos Professores Substitutos;

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO

(Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: _____

() Desenv. Educ. Básica () Infantil () Fundamental () Fundamental II () Substituto

TEMPO DE SERVIÇO

I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo peso 12,0 (doze) pontos para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias, até o dia 31/10/2024;	
II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço municipal;	
III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias;	
TOTAL A	

TÍTULOS

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;	
VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item “VI”;	
XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) realizados dentro da vigência do Programa 2013-2019 emitidos pela UNICAMP/UNESP/UFSCAR, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2019 a 31/10/2024, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS)	
XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2019 a 31/10/2024, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)	
TOTAL B	
TOTAL GERAL (A+ B)	

Em ____/____/2024

Concordo com a contagem acima: _____

ANEXO III
(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)

INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO
(Artigo 57 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: _____

() Desenv. Educ. Básica () Infantil () Fundamental () Fundamental II () Substituto

TEMPO DE SERVIÇO

I – 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino até o dia 31/10/2024;	
II – 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço municipal;	
III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92;	
TOTAL A	

TÍTULOS

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;	
VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item “VI”;	
XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) realizados dentro da vigência do Programa 2013-2019 emitidos pela UNICAMP/UNESP/UFSCAR, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2019 a 31/10/2024, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3.0 PONTOS)	
XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2019 a 31/10/2024, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)	
TOTAL B	
TOTAL GERAL (A+ B)	

Em ____/____/2024

Concordo com a contagem acima: _____

ANEXO IV
(A QUE SE REFERE O INCISO V DO ART. 12 DESTE DECRETO)

SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - PERÍODO DE AULA
PROFESSORES SUBSTITUTOS - ANO LETIVO DE 2025

EMEB	FUNDAMENTAL		INFANTIL	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
CAEE – Jussara Calvente Sebila	X	X	-	-
EMEB Antônio dos Santos Cabral	XX	XX	X	X
EMEB Cidinha Corso	X	X		
EMEB David Arrigucci	-	-	-	-
EMEB Dr. Antônio José Minghini	-	-	X	X
EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo	-	-	-	-
EMEB Dr. José Procópio do Amaral	X	X	-	-
EMEB Genoefa Pan Bernardo	-	X	-	-
EMEB Hélio de Ornelas Borges	-	-	X	X
EMEB Iracema de Carvalho Arten	-	-	-	-
EMEB Irmã Hermínia Mollas/Rosa Maria T. Barrado	-	-	X	X
EMEB José Inácio Diniz	X	X	-	-
EMEB José Peres Castelhanos	X	X	-	-
EMEB Luiza de Lima Teixeira	XX	XX	X	X
EMEB Maria Angelina Severino	-	-	X	X
EMEB Maria José Lopes	-	-	-	-
EMEB Miguel Jorge Nicolau	-	-	-	-
EMEB Neyde de Lima Santos Corbelli	-	-	-	-
EMEB Nicola Dotta	-	X	-	-
EMEB Noêmia Jahnel Rehder	-	-	-	-
EMEB Pedro Vaz de Lima	-	X	-	-
EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto	-	-	X	X
EMEB Prof. Germano Cassiolato	X	XX	-	-
EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco	X	X	-	-
EMEB Prof. ^a Adélia Jorge Adib Nagib	X	X	-	-
EMEB Prof. ^a Cleonice Nascimento Pinto	-	-	-	X
EMEB Prof. ^a Luci Teixeira da Cunha	-	-	-	-
EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Teixeira	-	-	-	-
EMEB Prof. ^a Maria Leonor A. e Silva	X	X	-	-
EMEB Prof. ^a Neusa Dota Vieira Moraes	-	-	X	-
EMEB Prof. ^a Sandra Matielo	-	-	X	XX
EMEB Prof. ^a Therezinha Dominichelli Rossi	-	-	-	-
EMEB Sarah Salomão	X	X	X	-
EMEB Ziza Andrade	-	-	X	-
EMEB Ziza Mello	-	-	-	X

ANEXO V
(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 25 DESTE DECRETO)
CRONOGRAMA DE HTPC's – ANO LETIVO DE 2025

EMEB	FUNDAMENTAL	INFANTIL
CAEE – Jussara Calvente Sebila		
EMEB Antônio dos Santos Cabral		
EMEB Cidinha Corso		
EMEB David Arrigucci		
EMEB Dr. Antônio José Minghini		
EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo		
EMEB Dr. José Procópio do Amaral		
EMEB Genoefa Pan Bernardo		
EMEB Hélio de Ornelas Borges		
EMEB Iracema de Carvalho Arten		
EMEB Irmã Hermínia Molas/Rosa Maria T. Barrado		
EMEB José Inácio Diniz		
EMEB José Peres Castelhana		
EMEB Luiza de Lima Teixeira		
EMEB Maria Angelina Severino		
EMEB Maria José Lopes		
EMEB Miguel Jorge Nicolau		
EMEB Neyde de Lima Santos Corbelli		
EMEB Nicola Dotta		
EMEB Noêmia Jahnel Rehder		
EMEB Pedro Vaz de Lima		
EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto		
EMEB Prof. Germano Cassiolato		
EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco		
EMEB Prof. ^a Adélia Jorge Adib Nagib		
EMEB Prof. ^a Cleonice N. Pinto		
EMEB Prof. ^a Luci Teixeira da Cunha		
EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Teixeira		
EMEB Prof. ^a Maria Leonor A. e Silva		
EMEB Prof. ^a Neusa Dota Vieira Moraes		
EMEB Prof. ^a Sandra Matielo		
EMEB Prof. ^a Therezinha Dominichelli Rossi		
EMEB Rosa Maria Telini Barrado		
EMEB Sarah Salomão		
EMEB Ziza Andrade		
EMEB Ziza Mello		

ANEXO VI
(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 33 DESTE DECRETO)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
(Artigo 31 da Lei Municipal 4.378/2018)

Eu, _____, RG: _____, com sede na EMEB _____, jurisdicionada no Departamento de Educação de São João da Boa Vista, no cargo de _____, DECLARO sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, _____ (*possuir ou não possuir*) cargo ou função/atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que seja nas condições de aposentado.

Declaro mais, que estou _____ (*trabalhando ou afastado*) em ambos os cargos. (*Parágrafo válido em caso de declaração de acúmulo de cargos*)

São João da Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor

ATENÇÃO: Obrigatória a apresentação da Declaração de Horário das Unidades em que acumular cargo/função, impreterivelmente, até 1º dia de aula do próximo ano letivo.

ANEXO VII

(A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 4º DESTE DECRETO)**CRENCIAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E SUPORTE PEDAGÓGICO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL
CIDINHA CORSO - ANO LETIVO 2025**

O credenciamento se destina aos integrantes do Quadro do Magistério que atuam em unidades escolares de tempo parcial e pretendem atuar na Escola em Tempo Integral Municipal (ETIM), durante o ano letivo de 2025, que ocorrerá no período de **18/11 a 24/11/2024**, via Link **<https://forms.gle/7nHUaDZsjDagVd1z8>**, conforme segue:

• DAS VAGAS:

As vagas docentes e de suporte pedagógico para atender a demanda do ano letivo 2025 serão atribuídas na seguinte prioridade:

1. em continuidade, aos servidores que atuaram no ano letivo de 2024;
2. aos classificados neste credenciamento, conforme os requisitos abaixo elencados;
3. em caso de vagas remanescentes, aos professores substitutos efetivos do quadro da municipalidade.

• DOS REQUISITOS:

1. Poderão participar do presente processo de credenciamento:
 - 1.1 prioritariamente os Professores de Ensino Fundamental que ficarem adidos na sede de origem;
 - 1.2 demais Professores de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
 - 1.3 vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Professores de Educação Infantil;
 - 1.4 Vice-Diretores de Escola;
 - 1.5 Coordenadores Pedagógicos.
2. Para participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério deverá atender aos requisitos de escolaridade e formação previstos para o ingresso nos respectivos cargos.

• DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Na inscrição, o candidato deverá:
 - a) selecionar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação, sendo que o integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação na rede municipal, poderá optar pela inscrição nos dois vínculos.
 - b) autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.
 - c) responder ao questionário específico disponibilizado com 05 (cinco) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1,0 (um) ponto, totalizando, no máximo, 5,0 (cinco) pontos.
3. Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item c, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.

• DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1. No dia **27/11/2024** será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelos candidatos, para prosseguimento nas demais etapas do processo.
2. Previamente à classificação, o Departamento de Educação poderá excluir do processo aqueles candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa.
3. O processo de credenciamento será classificatório por listas, em ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato.
4. Para fins de classificação, serão observadas:
 - 4.1 Para a função docente:
 - 4.1.1 Titulares de cargos.
 - 4.2 Para a função de Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, quando couber:
 - 4.2.1 Titulares de Cargos;
 - 4.2.2 Docentes habilitados e inscritos para substituir os Cargos de Suporte Pedagógico.
5. Para desempate na classificação, observar-se-ão os seguintes critérios:
 - 5.1 Para as funções de docentes:
 - a. maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Departamento de Educação;
 - b. maior tempo de serviço de Magistério Público Municipal;
 - c. maior idade entre os credenciados.

6. Para as funções da equipe gestora:
 - a. maior tempo de serviço no Suporte Pedagógico da rede municipal;
 - b. maior idade entre os credenciados
7. A data-base para a contagem do tempo de serviço será 31/10/2024.
8. A Classificação do credenciamento será divulgada no dia 29/11/2024, no site oficial do Departamento de Educação.

• **DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 1 – O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, entre os dias 02 e 03/12/2024, mediante requerimento encaminhado, via e-mail, para o DME.
- 2 – Os recursos serão analisados no período de 04 e 05/12/2024 e a resposta será disponibilizada para o candidato via e-mail.
- 3 – A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no site do Departamento de Educação até o dia 06/12/2024.

• **DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

A atribuição de classes e salas da unidade dar-se-á no dia 09/12/2024 às 08h00 no Departamento de Educação, conforme cronograma disposto no Anexo I do presente decreto.
